execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 17 de fevereiro de 1.966.

Dr. Fernando Cardoso

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Pendonça

Lei nº 1.325, de 17 de fevereiro de 1.966.

Autoriza prazo de vigência de Lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º - Fica prorrogada, para 31 de dezembro de 1.966, a vigência da Lei nº 1232, de 24 de abril de 1.965.
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 17 de fevereiro de 1.966.

Dr. Fernando Cardoso

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com., Pendonça

Lei nº 1.326, de 17 de fevereiro de 1.966.

Concede isenção do pagamento de quota de calçamento.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representan-